



Autor: Dep. Nelson Ramos

LEI Nº 2 486 de 20 de setembro de 1965.

Dispõe sôbre a efetividade de civis que exerçam funções na Polícia Militar do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais civis contratados da Polícia Militar do Estado que tenham mais de cinco (5) anos de serviços prestados a Corporação, poderão ser efetivados na sua categoria com os vencimentos correspondentes ao posto ou graduação que ocuparem na data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - A efetividade de que trata o artigo 1º, será requerida ao Governador do Estado com a documentação necessária e concedida mediante decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de setembro de 1965.

Região 24 e 25.
do 1º distrito 1966
6/14/66
J. D. D. D.


Presidente em exercício